



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL

Tendo em vista a matéria contida no **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 026/2023, de 10/05/2023**, comunicamos a nossa Excelência que o presente processo atendeu às exigências legais, para contratação da profissional ILCIANE MARIA SGANZERLA BREITENBACH, inscrita no CPF nº 970.271.620-91, para realização de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO GINÁSTICA DA MENTE, com fundamentação legal na Lei Nº 14.133/2021, através da empresa CCOGNIZIONE CLÍNICA PSICOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.740.516/0001-99, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 270, sala 702, Bairro Centro, Veranópolis - RS, conforme abaixo:

1 - OBJETO

Contratação da profissional ILCIANE MARIA SGANZERLA BREITENBACH (CRP Nº 07/16675), por meio da empresa CCOGNIZIONE CLÍNICA PSICOLÓGICA LTDA., para execução do Projeto "GINÁSTICA DA MENTE", destinado aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, inscritos no Cadastro Único e inseridos no Programa de Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Programa de Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), visando desenvolver ações que possibilitem a melhoria do seu condicionamento intelectual. A contratação possui por objetivo ofertar subsídios suficientes para a prevenção de doenças neurodegenerativas, associada ao enfrentamento e fortalecimento dos longevos frente aos possíveis sinais e sintomas que possam influenciar suas vidas negativamente, de modo a facilitar a busca do bem-estar subjetivo; propiciar a estimulação das funções cognitivas dos participantes e fortalecer os vínculos rompidos para aprofundar segurança de acolhida aos indivíduos afastados temporariamente do núcleo familiar. As atividades potencializarão o desenvolvimento da capacidade cognitiva, aumentando a criatividade, concentração, foco, raciocínio lógico e motor, segurança, autoestima, perseverança, disciplina e coordenação motora, visto que mesclarão dinâmicas de grupo, informações, jogos e atividades lúdicas, articuladas com as interações sociais. Os encontros, a serem realizados no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Ivo Zanella, terão duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos) em cada grupo, de até 30 (trinta) longevos, sendo o número de encontros mensais e horários de prestação dos serviços definidos conforme a quantidade de grupos formados.

2 – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora.

2.2 As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

3 – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão realizados, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS, E LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA / PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

3.1.1. A empresa **que não tiver empregados**, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

3.2. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2023	12	4	8	8	560	2075	2020	333903905000000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	912386
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	3704
									PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS PESSOA IDOSA	

5 – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**5.1 – JUSTIFICATIVA:**

No âmbito da Política da Assistência Social, as causas mais frequentes de vulnerabilidade social da população idosa originam-se no abandono ou isolamento social, decorrentes da fragilização ou da perda dos vínculos de pertencimento. Além disso, a discriminação negativa da velhice e a exclusão social relacionada à pobreza propiciam e agravam a violação de seus direitos.

Tal constatação evidencia ser cada vez mais necessária a atuação da Proteção Social Básica e Especial do SUAS por meio da oferta contínua de serviços, projetos, programas e ações que possibilitem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como a superação de situações de violação de direitos da pessoa idosa, a fim de que possa exercer sua cidadania.

Assim sendo, o Projeto "Ginástica da Mente" pretende oferecer um conjunto de atividades que contribua para a melhora das condições de saúde mental, emocional e física dos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Para a realização



do Projeto, é necessária a contratação de profissional da área da Psicologia para aplicação dos inventários, escalas, dinâmicas, materiais de estimulação, jogos adaptados para a referida faixa etária, dentre outros exercícios que forem relevantes para atingir os objetivos propostos.

Para que haja um envelhecimento saudável é necessário que a pessoa continue sendo ativa, ou seja, que busque experiências de bem-estar colocando corpo e mente em exercício. O Projeto tem a pretensão de propor ações que contribuam para a saúde tanto na prevenção quanto na estimulação e fortalecimento, pois a terapia em grupo promove melhores relacionamentos e aprimora a comunicação interpessoal, permitindo expor sentimentos positivos e negativos vivenciados ao longo da vida. Ademais, contribui no aumento da autoconfiança, autoimagem e autoestima, mantendo o participante funcional, tanto mentalmente quanto fisicamente, pois o corpo e a mente precisam estar em sintonia para que haja um completo bem-estar.

Portanto, o Projeto "Ginástica da Mente" possui por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

5.2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se a CONTRATAÇÃO, através do Art. 74, Caput, da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição [...]

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023.

6.2 - A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

7 – DO CONTRATO

7.1 - Do contrato a ser assinado com a contratada, constarão as demais cláusulas necessárias previstas no Artigo 92, da Lei 14.133/2023 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos Artigos 137 a 139, desse mesmo diploma legal.

8 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 A contrata terá o prazo de até 10 (DEZ) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data do recebimento da convocação feita por escrito pelo Município.

8.2 O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data de assinatura do mesmo, conforme Minuta do Contrato, ANEXO I.

9 - DAS SANÇÕES

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.



9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10 - ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

10.1 - Caberá à Assessoria Jurídica:

- a) Revisar toda a documentação, rubricar e liberar o presente processo de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, a ratificação dos atos e posterior publicação para lhes dar eficácia.

Veranópolis, 10 de maio de 2023

FABIANE MERCALLI
ASSESSORA JURÍDICA

RATIFICAÇÃO

RATIFICO os termos da presente comunicação e determino a publicação e registro, nos termos do Art. 72 §1º, da Lei Nº 14.133/2021.

Veranópolis, 10 de maio de 2023.

WALDEMAR DE CARLI
PREFEITO

**ANEXO I**
MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS E CCOGNIZIONE CLÍNICA PSICOLÓGICA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, inscrito no CNPJ sob nº. 98.671.597/0001-09, representado pelo Prefeito WALDEMAR DE CARLI, doravante denominado CONTRATANTE, e a profissional ILCIANE MARIA SGANZERLA BREITENBACH, inscrita no CPF nº 970.271.620-91, através da empresa CCOGNIZIONE CLÍNICA PSICOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.740.516/0001-99, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 270, sala 702, Bairro Centro, Veranópolis - RS, com fundamentação legal na Lei Nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contratação da profissional ILCIANE MARIA SGANZERLA BREITENBACH (CRP Nº 07/16675), por meio da empresa CCOGNIZIONE CLÍNICA PSICOLÓGICA LTDA, para execução do Projeto "GINÁSTICA DA MENTE". O Projeto é destinado aos usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, inscritos no Cadastro Único e inseridos no Programa de Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Programa de Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI), visando desenvolver ações que possibilitem a melhoria do seu condicionamento intelectual. A contratação possui por objetivo ofertar subsídios suficientes para a prevenção de doenças neurodegenerativas, associada ao enfrentamento e fortalecimento dos longevos frente aos possíveis sinais e sintomas que possam influenciar suas vidas negativamente, de modo a facilitar a busca do bem-estar subjetivo; propiciar a estimulação das funções cognitivas dos participantes e fortalecer os vínculos rompidos para afiançar segurança de acolhida aos indivíduos afastados temporariamente do núcleo familiar. As atividades potencializarão o desenvolvimento da capacidade cognitiva, aumentando a criatividade, concentração, foco, raciocínio lógico e motor, segurança, autoestima, perseverança, disciplina e coordenação motora, visto que mesclarão dinâmicas de grupo, informações, jogos e atividades lúdicas, articuladas com as interações sociais. Os encontros, a serem realizados no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Ivo Zanella, terão duração de 01h30min (uma hora e trinta minutos) em cada grupo, de até 30 (trinta) longevos, sendo o número de encontros mensais e horários de prestação dos serviços definidos conforme a quantidade de grupos formados.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total a ser pago pelos serviços prestados será de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora.

As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem são de responsabilidade da contratada.

Os pagamentos serão realizados, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada do RELATÓRIO DAS ATIVIDADES EFETIVAMENTE DESENVOLVIDAS, E LISTA DE PRESENÇA DOS PARTICIPANTES, das cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO QUITADA / PRO LABORE dos envolvidos na realização do serviço, **documentos estes, indispensáveis para efetivação do pagamento.**

A empresa **que não tiver empregados**, fica isenta de apresentação das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO quitada.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2023, iniciando em

A contratada deverá manter atualizados, durante o período de vigência do contrato, o número do telefone, e-mail e endereço, devendo ser comunicado a Secretaria Municipal de Governo - Setor de Licitações, qualquer mudança que, porventura, venha a ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA

A presente despesa será lançada nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S.Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat.Desp.	Despesa	Cód.
2023	12	4	8	8	560	2075	2020	333903905000000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	912386
									OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ	3704
									PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS PESSOA IDOSA	

CLÁUSULA QUINTA

O contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SEXTA

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente Edital.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA



Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da contratada, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA

A contratada se compromete a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 14.333, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Contrato é regido em todos seus termos, pela Lei nº 14.333, de 2021, a qual terá aplicabilidade também onde o Contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A contratada se obrigará a respeitar rigorosamente, durante o período de vigência do Contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A contratada reconhece por este instrumento que é responsável por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor – matrícula, como titular e – matrícula ..., como suplente, designados pela Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 117, da Lei Federal nº. 14.333/21.

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva e responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente termo deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

No ato da assinatura do contrato contratada deverá apresentar documento contendo informações do preposto, que irá representá-lo na execução do contrato, conforme prevê o artigo 118 da Lei 14.333/21 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Na assinatura do contrato a contratada deverá apresentar Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em vias de igual teor e forma.

Veranópolis, ... de de 2023.